



Colégio de Procuradores de Justiça

## **ATA DA 60ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e doze (18.04.2012), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no Plenário dos Colegiados, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 60ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Vera Nilva Álvares Rocha e João Rodrigues Filho. Constatou-se, ainda, a presença do Dr. Edson Azambuja, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a **eleição dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional – CAOP's do Ministério Público do Estado do Tocantins**. De início, colocou-se em apreciação o **Requerimento**, formulado pela Dra. Elaine Marciano Pires, de designação de Secretário *ad hoc* para substituí-la em virtude da necessidade de se afastar de suas atividades regulares por mais de 30 (trinta) dias. Com a palavra, a requerente registrou que, a despeito de sua participação na presente sessão, exclusivamente para a eleição dos CAOP's, a designação pleiteada se faz indispensável, tendo em vista que irá se submeter a uma nova intervenção cirúrgica em breve, já pré-agendada para o dia 3 (três) do próximo mês. Sendo assim, por indicação do Presidente, o Dr. Ricardo Vicente da Silva restou eleito, por aclamação, Secretário *ad hoc* do Colégio de Procuradores, até o retorno da titular. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação o **Ofício nº. 094/2012/GAB.PJIT**, datado de 16/04/2012, em que o Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Promotor de Justiça de Itaguatins, suscita questões preliminares e/ou prejudiciais à realização do pleito para a escolha dos Coordenadores dos CAOP's. Após breve debate acerca de cada questão levantada pelo referido Promotor, o Colegiado apresentou seu posicionamento, da seguinte forma: 1) quanto à periodicidade do mandato do Coordenador de CAOP, que é de 2 (dois) anos, este se inicia a partir da data indicada através de portaria baixada pelo Procurador Geral de Justiça. Votação: à unanimidade; 2) quanto à possibilidade de recondução do mandato, não há

impedimento para a reeleição. Votação: à unanimidade; 3) quanto à existência ou não de gratificação, por enquanto, não há previsão legal a respeito nem possibilidade de pagamento. Votação: por maioria; 4) quanto ao diferencial de entrância pelo exercício do *mister*, não há previsão legal para o seu pagamento. Votação: à unanimidade; 5) quanto à quantidade de servidores e aos recursos financeiros disponibilizados anualmente a cada CAOP, estes estão previstos, respectivamente, na atual estrutura administrativa da instituição, conforme o Planejamento Estratégico e o Plano Plurianual – PPA, e na Lei Orçamentária Anual – LOA. Votação: à unanimidade; 6) quanto à elaboração de lista dos inscritos ao certame e os respectivos eleitos, bem como o quantitativo de votos, com ampla divulgação do resultado das eleições, tal propagação se dará através da publicação da ata da presente sessão e do seu respectivo extrato, assim como por meio de portaria de designação da Chefia da Instituição. Votação: à unanimidade; e 7) quanto aos suplentes dos Coordenadores eleitos para cada CAOP, estes serão indicados pelos respectivos titulares, *ad referendum* do Colégio de Procuradores. Votação: à unanimidade. 8) Por fim, para a apreciação do pedido de especificação, interpretação e esclarecimento do inciso IV, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 51/2008, o Presidente nomeou como relator o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, e, como revisora, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Segundo o entendimento do requerente, o referido dispositivo determina que aos Coordenadores de CAOP's seja vedada qualquer atividade de órgão de execução, delimitando sua atuação exclusivamente à coordenação dos Centros de Apoio. Com a palavra, primeiramente, o relator designado ressaltou que o ideal seria a instituição possuir, em sua estrutura, um quadro que possibilitasse o acolhimento de uma pretensão desse *jæz*, ou seja, que o Procurador Geral pudesse designar um substituto para atuar na promotoria daquele que viesse a assumir a coordenação de algum CAOP. No entanto, seu posicionamento é no sentido de que não há incompatibilidade na cumulação de ambas as funções, sendo este o maior desafio para os Membros que vierem a assumir os CAOP's, sobretudo aqueles que atuam nas Promotorias de Justiça do interior. Ressaltou, ainda, que a experiência será válida para consolidar,

no futuro, o entendimento sobre a possibilidade da coordenação de Centro de Apoio ser exercida exclusivamente por Membros titulares da Capital ou também por Promotores de Justiça do interior, tendo em vista as eventuais dificuldades a serem enfrentadas em razão da distância para as sedes. Na oportunidade, o Presidente, apesar de adiantar o seu posicionamento em sentido contrário, levantou questão acerca do pagamento de diárias aos Coordenadores que porventura forem titulares de Promotorias do interior. Com a palavra, a revisora designada, Dra. Leila Vilela, registrou que a Tecnologia da Informação, hoje, possibilita uma atuação eficaz mesmo à distância, através de meios como a assinatura digital e o correio eletrônico. No tocante ao pagamento de diárias, destacou que a Administração não deve arcar quando do deslocamento à sede para meros atos ordinários de gestão, mas apenas quando o Coordenador tiver que se deslocar para cumprir agendas externas. E, por fim, no que concerne ao dispositivo legal questionado pelo requerente, acompanhou o posicionamento do Dr. Marco Antonio. Em votação, o posicionamento do relator quanto à possibilidade de cumulação restou acolhido por maioria. Já o destaque em relação ao pagamento de diárias apenas para o cumprimento de agendas externas, conforme posicionamento da revisora, restou acolhido à unanimidade. Em seguida, passou-se ao **juízo de admissibilidade das inscrições**. Com a palavra, o Dr. Alcir Raineri Filho apresentou questão de ordem, propondo que a admissibilidade das inscrições precedesse cada sufrágio, ao argumento de que, por questões de ordem prática, deveriam ser admitidas somente as inscrições daqueles que atuam na Capital ou no seu entorno. Aberto o debate, a Dra. Elaine Pires destacou que os critérios considerados seriam apenas a tempestividade da inscrição e a condição de Membro Vitalício do candidato, conforme disposto no artigo 49, *caput*, da Lei Complementar nº. 51/2008. Após outras considerações a respeito, passou-se à votação, em que o Colegiado acolheu a proposta de admissibilidade individual das inscrições, por unanimidade, mas rejeitou, por maioria, a possibilidade de negar a inscrição dos Membros que atuam fora da Capital ou entorno. Dando prosseguimento, dessa forma, passou-se à **eleição dos Coordenadores dos CAOP's**, na seguinte ordem: 1) **CAOP Criminal**. Inscritos: Felício de Lima Soares,

Francisco Rodrigues de Souza Filho e Octahydes Ballan Júnior. Admissibilidade: inscrições dos 2 (dois) primeiros candidatos admitidas à unanimidade e, do terceiro, por maioria, sob o fundamento da já aventada questão prática no tocante à distância da Capital. Na ocasião, o Dr. José Omar de Almeida Júnior requereu fosse consignado em ata seu elogio à atuação brilhante do Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior. Votação: por maioria, restou eleito o Dr. Octahydes Ballan, com 7 (sete) votos. O Dr. Francisco Rodrigues recebeu 2 (dois) votos e o Dr. Felício de Lima, 1 (um) voto. Declaração de voto: o Dr. Alcir Raineri declarou seu voto ao Dr. Felício de Lima; 2) **CAOP da Cidadania**. Inscrição única: Maria Roseli de Almeida Pery. O Dr. Alcir Raineri se absteve de votar, sob a alegação de que a candidata é sua esposa. Admissibilidade: inscrição admitida à unanimidade. Votação: por aclamação, restou eleita a Dra. Maria Roseli; 3) **CAOP do Consumidor**. Inscritos: José Omar de Almeida Júnior e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Admissibilidade: inscrições admitidas à unanimidade. Votação: por maioria, restou eleito o Dr. José Omar, com 9 (nove) votos. Declaração de voto: o Dr. Alcir Raineri declarou seu voto ao Dr. Paulo Alexandre; 4) **CAOP da Infância e Juventude**. Inscrição única: Sidney Fiori Júnior. Admissibilidade: inscrição admitida à unanimidade. Votação: por maioria, restou eleito o Dr. Sidney Fiori, com 9 (nove) votos, registrando-se 1 (um) voto em branco. Declaração de votos: Os Drs. Clenan Renaut, Leila Vilela, José Omar, Alcir Raineri, Angélica Barbosa, José Demóstenes e Marco Antonio ao candidato eleito; 5) **CAOP dos Direitos Humanos**. Inscritos: André Ramos Varanda e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Admissibilidade: inscrições admitidas à unanimidade. Votação: por maioria, restou eleito o Dr. André Varanda, com 9 (nove) votos. Declaração de voto: o Dr. Ricardo Vicente da Silva declarou seu voto ao Dr. Paulo Alexandre; 6) **CAOP do Meio Ambiente**. Inscrição única: José Maria da Silva Júnior. Admissibilidade: inscrição admitida à unanimidade. Votação: por aclamação, restou eleito o Dr. José Maria; 7) **CAOP da Mulher**. Inscritos: José Kasuo Otsuka e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Admissibilidade: inscrições admitidas à unanimidade. Votação: por maioria, restou eleito o Dr. José Kasuo, por 9 (nove) votos. Declaração de voto: o Dr. Ricardo



Colégio de Procuradores de Justiça

Vicente declarou seu voto ao Dr. Paulo Alexandre; e 8) **CAOP do Patrimônio Público**. Inscrição única: Marco Antonio Alves Bezerra. Admissibilidade: inscrição admitida à unanimidade. Votação: por aclamação, restou eleito o Dr. Marco Antonio. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às onze horas (11h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

Angélica Barbosa da Silva

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior